



## Resolução nº 10

Dispõe sobre a **defesa de trabalho de conclusão de curso do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba**, no período de contingência da pandemia de covid-19, conforme legislação brasileira vigente e *Regimento Institucional* deste estabelecimento educacional.

A presidenta do Conselho Superior – Consup do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba, professora Rita Margareth Costa Passos, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, e o Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.256, de 16 de março de 2020, que suspendem as atividades letivas presenciais e restringem o funcionamento das instituições educacionais do Estado da Bahia e do Município de Salvador, respectivamente, para controle da pandemia de COVID-19, alterados respectivamente pelo Decreto Estadual nº 19.703, de 18 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 32.415, de 18 de maio de 2020, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, que autoriza a excepcional substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas remotas neste período de emergência de saúde e apresenta outras orientações com base na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela Portaria MEC nº 345/2020 e com vigência prorrogada pela Portaria MEC nº 395/2020, considerando o Decreto do Ministério da Educação de 29 de maio de 2020, que homologa o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05, de 28 de abril de 2020, acerca da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em decorrência da pandemia, considerando as Resoluções do Conselho Superior do Unisba nº 03, nº 5, nº 6 e nº 8, de 17 de março de 2020 e 01, 15 e 30 de abril de 2020 respectivamente, que estabelecem a suspensão e a prorrogação da suspensão das aulas presenciais e sua substituição excepcional por atividades pedagógicas remotas ministradas com auxílio de meios e tecnologias da informação e comunicação como medida de contingência da pandemia de covid-19, nos termos da legislação vigente, e considerando o *Regimento Institucional do Unisba*, em caráter *ad referendum*, resolve:

**Art. 1º** Suspender as defesas presenciais de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, até que sejam retomadas oficialmente as aulas presenciais.

**Art. 2º** Determinar a realização excepcional de defesas remotas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, referentes ao primeiro semestre letivo de 2020 e até que sejam retomadas oficialmente as aulas presenciais, utilizando tecnologias de informação e comunicação disponíveis, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** As defesas a que se referem o caput deste artigo deverão ser públicas, abertas à participação da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.



**§ 2º** Nas defesas a que se referem o caput deste artigo, serão mantidos os processos, procedimentos e critérios de avaliação de trabalhos de conclusão de curso previstos no Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso vigente.

**Art. 3º** Determinar que as Coordenações de Cursos, junto com os professores-orientadores, excepcionalmente tomem as providências necessárias para a viabilização da realização de defesas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* remotas.

Salvador (BA), 01 de junho de 2020.

Rita Margareth Costa Passos  
Presidente do Conselho Superior – Consup  
Centro Universitário Social da Bahia – Unisba



Decreto nº 12

Dispõe sobre a **defesa de trabalho de conclusão de curso do Centro Universitário Social da Bahia – Unisba**, no período de contingência da pandemia de covid-19, conforme legislação brasileira vigente e *Regimento Institucional* deste estabelecimento educacional.

A professora Rita Margareth Costa Passos, Reitora do Centro Universitário Social da Bahia - Unisba, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, e o Art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.256, de 16 de março de 2020, que suspendem as atividades letivas presenciais e restringem o funcionamento das instituições educacionais do Estado da Bahia e do Município de Salvador, respectivamente, para controle da pandemia de COVID-19, alterados respectivamente pelo Decreto Estadual nº 19.703, de 18 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 32.415, de 18 de maio de 2020, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, que autoriza a excepcional substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas remotas neste período de emergência de saúde e apresenta outras orientações com base na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela Portaria MEC nº 345/2020 e com vigência prorrogada pela Portaria MEC nº 395/2020, considerando o Decreto do Ministério da Educação de 29 de maio de 2020, que homologa o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05, de 28 de abril de 2020, acerca da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em decorrência da pandemia, considerando as Resoluções do Conselho Superior do Unisba nº 03, nº 5, nº 6 e nº 8, de 17 de março de 2020 e 01, 15 e 30 de abril de 2020 respectivamente, que estabelecem a suspensão e a prorrogação da suspensão das aulas presenciais e sua substituição excepcional por atividades pedagógicas remotas ministradas com auxílio de meios e tecnologias da informação e comunicação como medida de contingência da pandemia de covid-19, nos termos da legislação vigente, e considerando o *Regimento Institucional do Unisba*, decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensas as defesas presenciais de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, referentes ao primeiro semestre letivo de 2020 e até que sejam retomadas oficialmente as aulas presenciais.

**Art. 2º** Em caráter excepcional, as defesas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, referentes ao primeiro semestre letivo de 2020 e até que sejam retomadas oficialmente as aulas presenciais, serão realizadas remotamente, utilizando tecnologias de informação e comunicação disponíveis, nos termos da legislação vigente.



**§ 1º** As defesas a que se referem o caput deste artigo deverão ser públicas, abertas à participação da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

**§ 2º** Nas defesas a que se referem o caput deste artigo, serão mantidos os processos, procedimentos e critérios de avaliação de trabalhos de conclusão de curso previstos no Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso vigente.

**Art. 3º** As Coordenações de Cursos, junto com os professores-orientadores, excepcionalmente deverão tomar as providências necessárias para viabilização da realização de defesas de trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* remotas.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador (BA), 01 de junho de 2020.



Rita Margareth Costa Passos  
Reitora

Centro Universitário Social da Bahia – Unisba